



CONTRATO Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 Processo Administrativo n.º 004/2024

> Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS e do outro a empresa IMPERAVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.338.353/0001-55, com sede a Rua Dom Pedro I, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação -Gestora do FME de Augustinópolis/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IMPERAVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 03.598.276/0001-01, com sede na Rua Luís Domingues, nº 2280, Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA, representada pela Sra. MICHELINE RODRIGUES CARREIRO, empresária, portadora da célula de identidade nº 1248230 SSP/MA e do CPF nº. 343.540.183-49, residente e domiciliada na Rua Luís Domingues, nº 2280, Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA, simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 004/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que assim dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)"; "Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 11.317/22)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo prestação de serviços referentes a locação de um veículo tipo Van, com capacidade mínima de 15 passageiros, sem motorista, para atender o FME de Augustinópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual. 2.2. O veículo ora locado será um veículo tipo VAN, FIAT DUCATO, ANO 2014, MODELO 2014, PLACA OTZ-5040, destinada exclusivamente para o transporte de alunos da rede pública

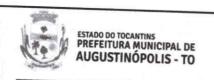
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente a prestação dos serviços de locação do veículo tipo van é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), pagos conforme apresentado na planilha seguinte:

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.









3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378, Centro, Augustinópolis/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.338.353/0001-55.

3.2.1. As notas fiscais a serem emitidas deverão atender as suas especificidades, ou seja, uma nota fiscal referente aos materiais e outro referente aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de
- 4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0407.2.078 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1001.000000 MDE

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

a) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, com imediata substituição, quando for o caso, apontada ou não pela Fiscalização da Contratante.

b) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas

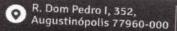
c) Înformar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

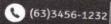
d) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes de fiscalização do transporte

g) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e

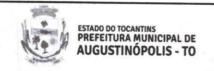








My Deluly in a





Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.

h) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado:

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

k) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente

para as providencias cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;

e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada:

f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;

g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Paragrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;





c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

- 8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua
- 8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no
- 8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO 9.1. DO FISCAL DO CONTRATO

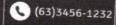
9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

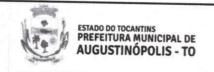
9.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

9.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvida e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas

no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração. 12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARIA JOSE LIMA DE OLIVERA

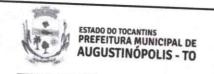
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO Contratante

















IMPERAVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA – ME Micheline Rodrigues Carreiro Contratado

TESTEMUNHAS:

Tabeliā Interina: Kamilly Borsof Barros Musso E-mail.3oficioextrajudicielimp@gmail.com (99) 3072-9487 - Rus Alagass, 704-B, Centro, CEF 65900-699, Inperatuz - MA RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE MICHELINE RODRITLES CARREIRO. DOU FÉ. EM TEST DA VERDADE DE MICHELINE MRERATRIZ MA. 29/02/2024. MYONA DA SILVA RODRIGUES-ESCREVENTE AUTORIZADA

MOLTO 32 FERC:0,59 FEMP:0,79 FADEP:0,79 Total 22,09-OP-5

RECFIRO30429DXPAS3LMT3EA5186-Consulte em selo tima. Jus. br Antonia da Silva Rodrigues Escrevente Autorizada 3º Olicio Extrajudicial

